PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PARÁ

Praça Barão de Santarém, 41

CEP 68.100 - SANTARÉM — PARÁ

LEI Nº 7.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977.

REVOGA A LEI Nº 7.567, DE 19/07/77 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 043 DE 05 DE MARÇO DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 7.567, de 19 de Julho de 1977.

Art. 2º - O Art. 1º do Decreto Nº 043, de 05 de Março de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

"A Taxa de Iluminação Pública, objeto do Convênio firmado por esta Prefeitura com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, será cobrada em duodécimos calculados as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do Valor de Referência - VR, fixado anualmente pelo Governo Federal para a 3a. Região - Estado do Pará, para os prédios residenciais; 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e 12 (doze) VALORES DE REFERÊNCIA para os industriais, sendo reduzidos de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica mensal em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para sua classe".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de Dezembro de 1977.

PAULO IMBIRIBA LISBÔA
Prefeito Municipal

WILLIAM JOSÉ PEREIRA COELHO
Resp. p/ Chefe de Gabinete